



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260310000122



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Acopiara



Data
06/04/2026



Responsável
Maria Ivânia De Araújo Ferreira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Acopiara enfrenta um problema crítico relacionado ao acompanhamento dos trâmites junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à emissão de relatórios para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares da rede municipal de ensino. Este desafio surge da insuficiência de recursos especializados disponíveis internamente para gerir de forma qualificada e eficiente os projetos educacionais, comprometendo o cumprimento das normas legais vigentes e das metas estipuladas para a educação básica no município. O processo administrativo N° 0000820260310000122 evidencia a necessidade premente de garantir que cada fase do projeto educacional atenda aos padrões técnicos atualizados e às políticas públicas de educação.

A não contratação de uma empresa especializada para suprir essa demanda pode resultar em impactos institucionais significativos, como a interrupção de serviços essenciais ligados à educação, o não cumprimento de cronogramas, o desvio de recursos e a descontinuidade de projetos educacionais fundamentais para o desenvolvimento local. Além disso, a falta de suporte técnico adequado poderia levar a um impacto negativo na atuação do FNDE, prejudicando a prestação de contas e o alcance dos objetivos previstos em políticas de educação básica.

A contratação visa não apenas a continuidade dos serviços educacionais, mas também a modernização e a adequação às exigências legais, assegurando a melhoria do desempenho e o cumprimento eficaz dos cronogramas estabelecidos. Alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, os resultados pretendidos incluem o suporte técnico profissionalizado para assegurar o correto andamento dos processos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Ivânia De Araújo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





junto ao FNDE, potencializando, assim, a eficiência e a eficácia dos recursos aplicados e garantindo a viabilização dos cronogramas de obras escolares.

Em conclusão, a contratação de serviços técnicos especializados é imprescindível para abordar os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Acopiara. Esta medida está em consonância com os princípios, finalidades e definições da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme descrito nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. O processo administrativo consolidado demonstra que essa contratação é de vital importância para o fortalecimento da educação básica local, ao assegurar que os projetos educacionais avancem dentro dos parâmetros legais e operacionais necessários, beneficiando diretamente o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante reflete o objetivo de assegurar o correto acompanhamento dos trâmites do FNDE e a emissão de relatórios técnicos referentes às obras de construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades escolares municipais de Acopiara/CE. Este acompanhamento sistemático é essencial para garantir a viabilização dos projetos educacionais do município, em conformidade com as normas legais vigentes e as políticas públicas de educação básica. A demanda concreta justifica-se pela complexidade das obras e a demanda contínua por gerenciamento qualificado para cumprimento eficiente dos cronogramas estabelecidos, otimizando os recursos aplicados. Indicadores de desempenho relacionados à execução de políticas educacionais e comunicações oficiais apoiam a necessidade de uma gestão profissional e contínua.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos abrangem a expertise técnica necessária para condução dos trâmites com o FNDE e a habilidade em elaborar relatórios precisos e detalhados dos progressos das obras. Estes devem ser fundamentados em métricas objetivas, como prazos mínimos de entrega de relatórios com base no calendário fiscal e educacional, além de capacidades específicas para análise de projetos e infraestrutura educacional. Estes requisitos são delineados sob o prisma da eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o objeto da contratação não transgrida normas de qualidade adequadas.

Não se evidenciou a necessidade de utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não há itens previamente cadastrados que atendam apropriadamente às especificidades exigidas para a presente contratação. Em relação à indicação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mária Ivânia de Araújo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





modelos ou marcas, não há previsão, reforçando o princípio da competitividade; qualquer exceção será devidamente justificada tecnicamente, comprovando a indispensabilidade de características específicas essenciais à execução da demanda.

A entrega ou execução da prestação de serviços técnico-especializados deve ser rápida e eficaz, minimizando custos administrativos e garantindo o alinhamento com os cronogramas educacionais e fiscais locais. Observam-se requisitos de sustentabilidade, tais como a otimização de processos e a minimização de resíduos nos relatórios, incorporando práticas ambientalmente responsáveis, sempre que viáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos direcionarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores tenham a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos necessários. Essa abordagem visa manter a competição justa sem antecipar a solução final, buscando sempre a melhor opção custo-benefício para a administração, em alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A adequação dos requisitos de contratação à necessidade apresentada no DFD baseia-se em parâmetros legais e técnicos, proporcionando a base necessária para uma análise de mercado eficaz.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento de trâmites junto ao FNDE e emissão de relatórios das obras referidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, faz-se necessário revisar o conteúdo dos requisitos descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Observou-se a prestação de serviços técnicos especializados, indicados pelas atividades de acompanhamento e geração de relatórios no contexto das obras educativas.

Na pesquisa de mercado, foram consultados dados de três fornecedores destacados, resultando em uma faixa de preços que variam de R\$60.000,00 a R\$70.000,00 para o lote único, com prazos de entrega adequados às exigências do edital. Contratações similares em outras municipalidades revelam um comportamento de preços compatível, com modelos de aquisição via licitação simplificada. Informações colhidas em fontes como o Painel de Preços e Comprasnet indicam inovações relevantes, como a utilização de softwares de gestão de obras que aumentam a eficiência dos serviços, ofertados por diversos prestadores.

Ao comparar as alternativas identificadas, considerou-se aspectos técnicos, econômicos, e operacionais, destacando-se três possibilidades: contratar o serviço completo com prestadores especializados, internalizar parte do serviço com suporte



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Varina de Araujo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





de tecnologia e automação, ou uma abordagem mista de serviços. Analisou-se que a terceirização através de empreiteira especializada é a alternativa mais alinhada aos objetivos, apresentando melhor relação custo-benefício.

Justifica-se a escolha da terceirização especializada pela eficiência operacional e economia comprovada na redução de custos recorrentes e maior garantia de conformidade com prazos legais. Esta abordagem maximiza a disponibilidade de serviços qualificados, garantindo a viabilização dos cronogramas previstos, sendo alinhada ao 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a contratação de fornecedores especializados para esse tipo de serviço, assegurando competitividade e transparência durante o procedimento licitatório, conforme os art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem evita antecipações indevidas sobre a modalidade de licitação, mas garante alinhamento ao levantamento e análise de mercado realizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos no acompanhamento de trâmites e emissão de relatórios junto ao FNDE, focando nas obras de construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino de Acopiara/CE. Estas ações abrangem o monitoramento de escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e outros equipamentos educacionais, assegurando que todos os projetos sejam executados conforme os cronogramas e as normas legais vigentes.

Inclui-se no escopo do contrato a elaboração e gestão de relatórios detalhados sobre o andamento das obras, permitindo que a Prefeitura de Acopiara tenha uma visão clara e estruturada do progresso e dos ajustes necessários em cada etapa dos trabalhos. A solução também prevê a preparação e envio de documentação exigida pelo FNDE para a liberação de recursos, garantindo assim a continuidade dos projetos sem interrupções, em sintonia com as políticas públicas municipais de educação básica.

O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade de fornecedores capacitados para executar tais serviços, assegurando que a proposta seja viável e econômica, sem comprometer padrões de qualidade e eficiência. A solução atende integralmente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à eficiência, economicidade e interesse público. Com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta solução representa a alternativa mais coerente e vantajosa tecnicamente para o contexto identificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mariana Viana de Araújo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DE TRÂMITES JUNTO AO FNDE.	9,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DE TRÂMITES JUNTO AO FNDE.	9,000	Mês	6.766,67	60.900,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.900,03 (sessenta mil, novecentos reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é crucial para determinar a viabilidade e vantagem desse processo para a Administração. Essa análise é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) segundo o art. 18, §2º. O parcelamento pode promover maior competitividade, conforme disposto no art. 11, sendo avaliado nas perspectivas de divisão por itens, lotes ou etapas. Devem ser considerados os requisitos de eficiência e economicidade articulados no art. 5º, além das diretrizes delineadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é importante avaliar se o objeto da contratação permite sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a configuração em lote, o que deve orientar esta análise. Estudos de mercado indicam a presença de fornecedores especializados para diferentes componentes do serviço, possibilitando um aumento na competitividade de mercado (art. 11). Essa divisão pode aproveitar melhor o uso de fornecedores locais, além de causar impactos positivos nos ganhos logísticos, atendendo às demandas setoriais e resultados de revisões técnicas.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral também deve ser considerada, e pode, em determinados contextos, ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode oferecer economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I). Adicionalmente, ela assegura que a funcionalidade de um sistema único e integrado seja mantida (inciso II), e poderia responder a necessidades de padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). Essa escolha minimiza riscos que poderiam comprometer a integridade técnica e a responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, o que pode ser preferível de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mariana Maria de Araújo Ferreira
DATA: 09/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





acordo com o art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral afeta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica processos administrativos e garante uma única responsabilidade técnica, mas o parcelamento pode melhorar o controle das entregas descentralizadas, aumentando, porém, a complexidade administrativa. Essa escolha precisa levar em conta a capacidade institucional de gestão e fiscalização, além dos princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Com base nas análises de viabilidade, recomenda-se optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão alinha-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. A decisão garante o cumprimento dos critérios do art. 40, otimizando recursos e preservando a integridade do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento administrativo é crucial para garantir a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação específica visa atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando assegurar o cumprimento das normas legais vigentes e a viabilização dos cronogramas das obras de infraestrutura escolar no município de Acopiara.

Embora não tenha sido identificada uma previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação se justifica por demandas imprevistas que emergiram com a necessidade de assegurar o correto acompanhamento dos projetos educacionais no município. Para mitigar possíveis riscos e melhorar a coerência com futuros planejamentos, será adotada a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA. Além disso, medidas de gestão de risco serão implementadas para garantir que não ocorram discontinuidades no acompanhamento das obras, tudo em conformidade com o artigo 5º da referida lei.

O alinhamento parcial com a adoção de medidas corretivas reafirma o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e reforça a competitividade na seleção de propostas (art. 11), promovendo transparência no planejamento e contribuindo para a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a contratação busca maximizar os recursos aplicados, garantido uma efetiva resposta às políticas públicas de educação básica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação visam garantir melhorias significativas na



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Varina de Araujo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





execução e acompanhamento dos trâmites junto ao FNDE e na emissão de relatórios das obras das unidades escolares em Acopiara/CE, conforme a necessidade pública identificada na descrição de contratação. Alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, a contratação pretende otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma redução nos custos operacionais através da diminuição de retrabalho e ganhos de escala, aumentando a eficácia na gestão de prazos e na qualidade dos serviços prestados. A solução como um todo permitirá a racionalização de tarefas, a capacitação específica para o contexto operacional das obras de educação básica, e a mitigação de desperdícios, conforme pesquisa de mercado realizada.

A contratação visa, particularmente, assegurar que os cronogramas estabelecidos sejam cumpridos, otimizando o acompanhamento técnico através de relatórios precisos, fundamentados na base legal e nas diretrizes educacionais do município. A economicidade será promovida pela potencial redução de custos unitários, e ganhos significativos poderão ser alcançados, refletidos na melhor alocação de recursos financeiros. Os indicadores de desempenho, como o percentual de economia alcançado e horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para avaliar a eficácia dos serviços contratados, garantindo que o dispêndio público seja justificado pela eficiência alcançada e pelos recursos otimizados.

Em consonância com o princípio da competitividade do art. 11, a solução proposta busca engajar fornecedores que agreguem valor e inovação às práticas de gestão das obras escolares, permitindo que a administração se beneficie de práticas de mercado competitivas. Além disso, será considerado o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os benefícios mensuráveis, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos, conforme os resultados pretendidos e os objetivos claros de melhoria contínua na execução dos projetos educacionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Vania de Araújo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções de contratação para o acompanhamento de trâmites junto ao FNDE, a emissão de relatórios das obras e o suporte técnico em construções e reformas escolares, observa-se inicialmente que a natureza contínua e técnica dos serviços demandados poderia sugerir a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma forma vantajosa de contratação. Considerando que o SRP proporciona economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de mobilizar várias unidades escolares sob uma mesma gestão contratual, a uniformização dos serviços mediante o SRP poderia ser uma escolha adequada para otimizar o uso dos recursos públicos e minimizar os esforços repetitivos de contratação a cada demanda isolada.

Entretanto, a especificidade e a complexidade dos serviços requeridos para atender as normas legais vigentes, associadas à necessidade de uma gestão profissional e qualificada, ressaltam que esta contratação requer pontualidade, precisão e customização, características que são garantidas por contratações tradicionais, pois estas oferecem maior segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação tradicional permitiria o alinhamento perfeito e imediato com as políticas públicas de educação básica e possibilitaria a administração de contratações diretas, específicas e pontuais, mais alinhadas com os cronogramas estabelecidos para cada projeto educacional.

A modalidade de contratação direta, fundamentada na dispensa de licitação, pode revelar-se igualmente vantajosa, tendo em vista o critério econômico e operacional de eficiência, analisando-se o contexto presente de demanda fixa e singular. Na ausência de um Plano de Contratação Anual específico e considerando os impactos na execução dos serviços educacionais e o interesse público na continuidade das atividades escolares, a contratação tradicional apresenta-se como a forma mais adequada. Este modelo proporcionaria a flexibilidade operacional necessária para adaptações curriculares e estruturais de acordo com a realidade local, além de garantir agilidade em procedimentos que exigem intervenções rápidas e precisas. Assim, conclui-se que, dada a necessidade específica e singular dos serviços a serem



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Vanina de Araujo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





contratados, a adoção da contratação tradicional é adequada, garantindo a eficiência, a eficácia e os resultados pretendidos, conforme o interesse público definido pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é um aspecto crucial a ser analisado, considerando-se os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo se houver fundamentação para a vedação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise deve fundamentar se o objeto da contratação, que envolve serviços técnicos especializados no acompanhamento de trâmites junto ao FNDE, apresenta complexidade ou especificidades que justifiquem ou não a participação consorciada. No caso de alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades, a colaboração entre empresas em consórcio pode ser vantajosa por permitir o somatório de capacidades técnicas.

Entretanto, considerando o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, é essencial avaliar se as características do objeto exigem uma abordagem uniforme e indivisível, o que poderia tornar a participação de consórcios **incompatível**. Neste contexto, a gestão e fiscalização podem se complicar, resultando em possíveis riscos à segurança jurídica e à eficiência processual, como previsto nos princípios legais. Ademais, a eventual participação consorciada pode elevar a complexidade administrativa e implicar um aumento desnecessário de custos operacionais, contrariando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º.

A participação de consórcios requer compromisso formal de constituição, definição de empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, conforme articulado no art. 15. Porém, se esses aspectos comprometerem a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente do objeto contratual, a vedação à participação consorciada pode ser **adequada**. Portanto, fundamentada nos critérios técnicos, operacionais e jurídicos, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá justificar-se pela garantia da eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos pela contratação, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial, no âmbito de uma administração pública eficiente, considerar as contratações correlatas e interdependentes no planejamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares e, portanto, podem evitar duplicidades e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Vania de Araujo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





potencialmente aproveitam economias de escala. Já as contratações interdependentes referem-se àquelas que necessitam ocorrer anteriormente ou estão dependentes da contratação principal. Esse mapeamento e análise são essenciais para otimizar os recursos públicos, evitando sobreposições e assegurando uma execução harmônica e coordenada das atividades contratadas, de modo a seguir os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme os artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, investigou-se a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que pudessem se relacionar à solução identificada para a prestação de serviços técnicos especializados requeridos. A análise atestou que os requisitos técnicos, logísticos e operacionais especificados anteriormente refletem necessidades pontuais sem que haja contratos a serem potencialmente agrupados ou padronizados neste momento. Ademais, não foram identificados contratos anteriores que requerem alteração, substituição ou alguma transição específica. Os prazos e as especificações técnicas delineados estão em consonância com a demanda atual, de modo a não requerer complementações ou serviços adicionais prévios, garantindo assim a independência da solução proposta.

Na conclusão desta análise detalhada, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução em questão. Tais constatações sugerem que a motivação e o planejamento previamente delineados se mantêm adequados. Além disso, não foi detectada a necessidade de alterações na seção 'Providências a Serem Adotadas', visto que o escopo atual está devidamente acordado e suficientemente independente para a execução proposta, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tais descobertas suportam o alinhamento da solução com o interesse público e as boas práticas de planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o acompanhamento de trâmites junto ao FNDE e elaboração de relatórios relacionados a obras nas unidades escolares de Acopiara/CE implica a consideração de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Consoante ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o principal impacto ambiental previsto é a geração de resíduos decorrentes da atividade documental e de gestão, assim como potencial consumo de energia relacionado às atividades de monitoramento e comunicação. Antecipar esses impactos é vital para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se com os princípios do art. 5º da mesma lei. Propõe-se, para mitigar esses impactos, a adoção de soluções sustentáveis apresentadas no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, como uso de sistemas digitais com certificação de eficiência energética, minimizando a pegada de carbono do processo através da redução de papel e deslocamento físico, refletindo um planejamento sustentável como preconizado no art. 12. Ademais, sugere-se a utilização de equipamentos classificados com selo Procel A para redução do consumo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Vania de Araujo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





energético. Para insumos descartáveis, implantar logística reversa, especialmente para equipamentos e materiais usados no monitoramento, como toners e baterias, promovendo reciclagem e prevenção da poluição. As soluções propostas equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, e o termo de referência detalhará medidas de baixo consumo inclusas conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são essenciais para garantir competitividade e assegurar que a proposta vencedora seja a mais vantajosa, conforme art. 11, respeitando a capacidade administrativa e planejando adequações necessárias sem impor barreiras injustificadas aos proponentes. Assim, medidas mitigadoras são essenciais para otimizar os recursos utilizados e reduzir a pegada ambiental da contratação, atendendo alinhadamente aos Resultados Pretendidos, impulsionando uma execução sustentável e eficiente, conforme preconizado pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no acompanhamento de trâmites junto ao FNDE e emissão de relatórios das obras nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Acopiara/CE é viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se na adequação da solução proposta, nas estimativas de quantidade e valor apresentadas, e nos resultados pretendidos, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado confirmou que a contratação atinge os objetivos do processo licitatório, definidos no art. 11, ao selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar tratamento isonômico e competitividade. As soluções estudadas e os custos estimados são compatíveis com os preços de mercado, garantindo a economicidade, conforme os parâmetros legais.

Desta forma, a realização da proposta é recomendada, incorporando-se aos procedimentos licitatórios a serem adotados, e servindo de base para a autoridade competente. A decisão está alinhada ao planejamento estratégico e atende às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventual necessidade de replanejamento, sugere-se a revisão dos dados e continuidade da pesquisa de mercado, se necessário, para mitigar possíveis riscos.

Acopiara / CE, 6 de abril de 2026

assinado eletronicamente

MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Ivânia de Araújo Ferreira
DATA: 06/04/2026
AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA D
ACOPIARA
TRABALHO, RESPEITO E DIGN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marta Vânia de Araújo Ferreira
DATA: 08/04/2026

AVANÇADA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19